

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:
1. Licença de Operação Corretiva: *D'Doro Ltda – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz – Ubá/MG - PA/Nº 12162/2005/002/2012 - Classe 3. Motivo: Perda de objeto.
(a) Alberto Felix Iasbik. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

20 1042604 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.226, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Deliberação Copam n.º 992, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 992, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f-
b)
Titular: Guilherme Augusto Duarte de Faria
1º Suplente: Daniel Rennó Tenenwurcel
2º Suplente: Carlos Augusto Antunes Malta”

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Deliberação Copam n.º 995, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 995, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f-
a)
Titular: Guilherme Augusto Duarte de Faria
1º Suplente: Daniel Rennó Tenenwurcel
2º Suplente: Carlos Augusto Antunes Malta”

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

20 1042632 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) torna público que CPN Mineração Ltda., por meio do PA/Nº 02474/2002/017/2017 - DNPM nº 831.988/2002 - Classe 5, solicitou licença de Instalação em Caráter Corretivo, para a atividade de Extração de água mineral ou potável de mesa, no município de Jacutinga/MG. Informa que foi apresentado o EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Sul de Minas, das 8h30min às 12h e das 13h às 15h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/1994, de 23/12/1994, na SUPRAM Sul de Minas, localizada na Avenida Manoel Diniz, nº. 145, Industrial JK, Varginha/MG das 8h30min às 12h e das 13h às 15h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Anderson Silva de Aguilard. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitantemente com Licença de Operação: *Biotécnica Indústria e Comércio Ltda. - Fabricação de produtos para diagnóstico - Varginha/MG - PA/Nº 17397/2014/001/2017 - Classe 3, CONCEDIDA COM CONDIÇÕES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO: 20/12/2017.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

20 1042319 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados: *Esquadriart Serralheria Ltda. - ME - Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro - Cláudio/MG - PA/Nº 16670/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 05/11/2021. *Fábrica de Doces Francisco de Assis Ltda. - EPP - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Formiga/MG - PA/Nº 06212/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 14/12/2021. *Cal Oeste Ltda. - Beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - Córrego Fundo/MG - PA/Nº 00429/1999/018/2017 - Classe 1. Validade: 06/12/2021. *Joaquim Antônio de Campos Valadares Filho/Fazenda Várzea do Jacaré - Matrícula 14820 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte extensivo, bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite - Pompéu/MG - PA/Nº 16605/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 16/11/2021. *Fernando Afonso Machado/Fazenda Retiro - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, culturas anuais, excluindo a olericultura, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Pompéu/MG - PA/Nº 15600/2014-01/2017 - Classe 1. Validade: 16/11/2021. *BMV Usinagem Ltda. - Usinagem - Lagoa da Prata/MG - PA/Nº 21421/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 12/12/2021. *Roliman de Oliveira Leite - Fabricação de calçados em geral - Nova Serrana/MG - PA/Nº 05349/2005/001/2017 - Classe 1. Validade: 17/11/2021.

*Evangdo Cirilo Máximo 682.898.046-87 - ME - Fabricação de telhas, tijolos e artigos de barro cozido, exclusiva de cerâmica, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Igaratinga/MG - PA/Nº 01317/2003/005/2017 - Classe 1. Validade: 03/12/2021. *Gleiber Eucimar Antunes - ME - Estamparia, funilaria e latoraria com ou sem tratamento químico superficial - Carmópolis de Minas/MG - PA/Nº 17414/2013/002/2017 - Classe 1. Validade: 06/12/2021. *Cerâmica Irmãos Silva Ltda. - ME - Fabricação de telhas, tijolos e artigos de barro cozido, exclusiva de cerâmica, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Nova Serrana/MG - PA/Nº 00495/2006/004/2017 - Classe 1. Validade: 06/12/2021. *Irmãos Braz & Cia. Ltda. - Postos revendedores de combustíveis - Piumhi/MG - PA/Nº 01621/2001/006/2017 - Classe 1. Validade: 05/12/2021. *Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. - Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação - Divinópolis/MG - PA/Nº 1913/2004/003/2017 - Classe 2. Validade: 03/12/2021. *Indústria de Calçados Lunna Ltda. - Fabricação de calçados em geral - Nova Serrana/MG - PA/Nº 02464/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 05/12/2021. *Sim Auto Posto Ltda. - Postos revendedores de combustíveis - Nova Serrana/MG - PA/Nº 24203/2009/003/2017 - Classe 1. Validade: 06/12/2021. *Francisco Gonçalves Neto Comércio de Sucatas - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Cláudio/MG - PA/Nº 20357/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 05/12/2021.

*LP Cosméticos Eireli ME - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos - Lagoa da Prata/MG - PA/Nº 27773/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 05/12/2021. *Claricina de Castro Leal - CPF 93755201615 - Eireli - ME - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - Pains/MG - PA/Nº 13680/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 05/12/2021. *Sucatas Rezende Ltda. - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos

- Divinópolis/MG - PA/Nº 01592/2009/002/2017 - Classe 1. Validade: 12/12/2021. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram firmados os Termos de Ajustamento de Conduta dos processos abaixo identificados:

*Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda. - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - Pará de Minas/MG - PA/Nº 02798/2015/003/2015 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 25/09/2017. *Agro Alimentos Ferreira Ltda - Abate de aves, processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - Igaratinga/MG - PA/Nº 02798/2015/003/2015 - Classe 5. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 06/09/2017. *Espólio de José Lino - Criação de suínos em ciclo completo médio porte - Pará de Minas/MG - PA/Nº 11172/2006/003/2015 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 24/03/2017. *Frigorífico Alvorada Ltda. - Avicultura de corte e reprodução, formulações de rações balanceadas e de alimento preparados para animais, bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite e milho e feijão, capineira e resfriamento e distribuição de leite associado à atividade rural de produção de leite - Pitangui/MG - PA/Nº 02798/2015/003/2015 - Classe 4. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 16/06/2017. *Posto Abril Divinópolis - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Divinópolis/MG - PA/Nº 1443/2002/002/2015 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 27/04/2017. *Posto Delta Itaiuna Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Itaiuna/MG - PA/Nº 03521/2001/005/2017 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 27/04/2017. *Supercal País Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, unidade de tratamento de minerais não metálicos não associados à extração - Arcos/MG - PA/Nº 164/1996/011/2016 - Classe 5. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 22/08/2017. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco: 1) Licença de Operação Corretiva: *Fernando Otávio Moraes / Fazenda Campos - MAT 52.150 - Suinocultura (Ciclo Completo), formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, avicultura de corte e reprodução e culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no ministério da agricultura, exceto cafeicultura e citricultura - Pequi/MG - PA/Nº 10196/2005/002/2017 - Classe 5. (a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Renovação de Licença de Operação: *Posto Douradão Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Iguatama/MG - PA/Nº 02222/2002/005/2017 - Classe 3. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG”, no dia 17/11/2017 - pag. 19) O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: Autorização Ambiental de Funcionamento

Onde se lê:

*Copasa - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE de São Roque de Minas - Tratamento de esgotos sanitários - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 1884/2014/002/2017 - Classe 1. Motivo: não atendimento a informações complementares. *Mineração Alto dos Perdizes Ltda. - obras de infraestrutura, estradas para transporte de minério/estéril, lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento - Martinho Campos/MG - PA/Nº 34091/2012/001/2017 - Classe 1. Motivo: não atendimento a informações complementares. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco.

Leia-se:

*Copasa - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE de São Roque de Minas - Tratamento de esgotos sanitários - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 5842/2017/001/2017 - Classe 1. Motivo: não atendimento a informações complementares. *Mineração Alto dos Perdizes Ltda. - Obras de infraestrutura, estradas para transporte de minério/estéril, lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento - Martinho Campos/MG - PA/Nº 34091/2012/001/2017 - Classe 1. Motivo: não atendimento a informações complementares. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco.

20 1042602 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

PORTARIA IEF Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Delega competência para substituir o Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte durante o período de férias regulamentares.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, considerando a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e com respaldo na Lei Estadual nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016, considerando o afastamento do Supervisor Júlio César Moura Guimarães, MASP 1146949-1, no período de 26/12/2017 a 16/01/2018, para o gozo de férias regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Supervisor da Unidade Regional Centro Norte, durante seu período de férias regulamentares de 26/12/2017 a 16/01/2018, bem como para ordenar despesas e autorizar pagamentos, pelo mesmo período, conforme a relação a seguir:
I - Supervisor Substituto: Júlio César Moura Guimarães, MASP 1146949-1
II - Supervisor Substituto: Rinaldo José de Souza, MASP 949186-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte aos 20 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil
Henri Dubois Collet - Diretor Geral em exercício do IEF

PORTARIA IEF Nº 133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Delega competência para substituir a Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte durante o período de férias regulamentares.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, considerando a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e com respaldo na Lei Estadual nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016, considerando o afastamento da Supervisora Margarette Suely Caires Azevedo, MASP 0860031-4, no período de 02/01/2018 a 22/01/2018, para o gozo de férias regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Supervisora da Unidade Regional Norte, durante seu período de férias regulamentares de 02/01/2018 a 22/01/2018, bem como para ordenar despesas e autorizar pagamentos, pelo mesmo período, conforme a relação a seguir:

I - Supervisora Substituída: Margarette Suely Caires Azevedo, MASP 0860031-4

II - Supervisora Substituída: Roberta Andrade Rodrigues, MASP 1.403.655-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte aos 20 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil
Henri Dubois Collet - Diretor Geral em exercício do IEF

PORTARIA IEF Nº 134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Delega competência para substituir o Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Jequitinhonha durante o período de férias regulamentares.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, considerando a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e com respaldo na Lei Estadual nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016, considerando o afastamento do Supervisor Edmar Monteiro Silva, MASP 1147634-8, no período de 22/12/2017 a 15/01/2018, para o gozo de férias regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Supervisor da Unidade Regional Alto Jequitinhonha, durante seu período de férias regulamentares de 22/12/2017 a 15/01/2018, bem como para ordenar despesas e autorizar pagamentos, pelo mesmo período, conforme a relação a seguir:

I - Supervisor Substituto: Edmar Monteiro Silva, MASP 1147634-8

II - Supervisores Substituídos: Celso Roberto Bezerra Pena, MASP 1020929-4, pelo período de 22/12/2017 a 07/01/2018

Silvio Henrique Cruz de Vilhena, MASP 1021226-4, pelo período de 08/01/2018 a 14/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte aos 20 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil
Henri Dubois Collet - Diretor Geral em exercício do IEF

PORTARIA IEF Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Montezuma, biênio 2017-2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, com base na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

RESOLVE:
Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Montezuma é formado por 26 (vinte e seis) conselheiros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, em conformidade com o resultado do processo eletivo realizado por meio do Edital IEF/PEM nº01/2017, ficando assim constituído:

I - Poder Público:
a) Titular: Instituto Estadual de Florestas - IEF;
Suplente: Instituto Estadual de Florestas - IEF;
b) Titular: Câmara Municipal de Montezuma;
Suplente: Câmara Municipal de Montezuma;
c) Titular: Instituto mineiro de Agropecuária- IMA;
Suplente: Instituto mineiro de Agropecuária- IMA;
d) Titular: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
Suplente: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
e) Titular: Prefeitura Municipal de Montezuma;
Suplente: Prefeitura Municipal de Montezuma;
f) Titular: Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
Suplente: Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
g) Titular: Empresa de Assistência Técnica e Rural - MG;
Suplente: Empresa de Assistência Técnica e Rural - MG

II - Sociedade Civil:
a) Titular: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
Suplente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
b) Titular: AVG Florestal Ltda.;
Suplente: AVG Florestal Ltda.;
c) Titular: Erivan José Martins;
Suplente: Eldimaria Francisca Martins;
d) Titular: Erival José Martins;
Suplente: Valéria Botelho Martins;
e) Titular: Associação Comunitária dos agricultores Familiares de Tabua;
Suplente: Associação Comunitária dos agricultores Familiares de Tabua;
f) Titular: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montezuma;
Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montezuma;
g) 1º - A Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Montezuma será exercida pelo Gerente da Unidade, que dará posse aos membros do Conselho.

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído por representante do Instituto Estadual de Florestas, o qual assumirá todas as obrigações atinentes à Presidência do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho não poderão receber remuneração de qualquer espécie pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

Henri Dubois Collet - Diretor Geral em exercício do IEF

PORTARIA IEF Nº 136 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece as normas de visitação no Parque Estadual do Pico do Itambé - PEPI.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo no art. 195 da Lei nº 22.257, de 27/7/2016, Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, observando o disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e a Lei Estadual nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que é função e atribuição do IEF propor a criação deunidades de conservação (UC's), implantá-las e administrá-las, de modo a assegurar a consecução de seus objetivos e a consolidação do SistemaEstadual de Unidades de Conservação (SEUC);

CONSIDERANDO que o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de2000 - que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação(SNUC), estabeleceu que o Parque tem como objetivo básica preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológicae beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e odesenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental,de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

CONSIDERANDO a necessidade defortalecer e ampliar as ações da unidade de conservação com a população entorno, da região e demais localidades, através da interação público visitante com o Parque, visando cumprir seus objetivos deconservação,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Normas e Procedimentos Gerais

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre as normas de visitação no Parque Estadual do Pico do Itambé (PEPI).

Art. 2º - A visitação no Parque deve obedecer ao zoneamento estabelecido no Plano de Manejo devendo ocorrer somente nas áreas que permitem o uso público, salvaguardando as demais áreas destinadas exclusivamente à proteção integral dos recursos naturais.

Art.3º - O Parque ficará aberto ao público de quarta-feira a segunda-feira e nos feriados, de 08:00 às 17:00h, limitada a entrada de visitantes até as 16h30min.

§ 1º - O Parque ficará fechado às terças-feiras para a realização de manutenção, exceto se coincidir com feriado ou receso, quando então o fechamento será postergado para o primeiro dia útil subsequente ou outra data a ser definida pela gerência do Parque;

§ 2º - A visitação ao Pico do Itambé, entrando pela portaria do município de Santo Antônio do Itambé poderá ser feita a partir das 03h da manhã, mediante autorização prévia e assinatura de Termo de Responsabilidade.

§3º - Em casos específicos, o horário de visitação poderá ser alterado, mediante autorização prévia da gerência do Parque.

Art. 4º - No Parque Estadual do Pico do Itambé são permitidas as práticas das seguintes atividades:

I - caminhada;
II - ciclismo;
III - observação de vida silvestre;

IV - turismo equestre.

Parágrafo único - Em casos específicos, o Instituto Estadual de Flores-tas - IEF poderá suspender, temporariamente, a realização das atividades previstas nesta Portaria, mediante divulgação em seu sítio eletrônico e nos demais meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º - É permitida a visitação conforme os roteiros e respectivos atrativos abaixo:

I - Conhecendo as Cachoeiras: cachoeira do Neném, cachoeira Água Santa, cachoeira Rio Vermelho, cachoeira da Fumaça.

II - Formação de Vales e Montanhas: Trilha Pico do Itambé;

III -Tropieiros na Estrada: Trilha dos Tropieiros;

Art. 6º - O número de visitantes permitido no Parque Estadual do Pico do Itambé - PEPI está limitado a:

I - 50 pessoas/dia
II- 15 pessoas /pernoite
§ 1º - Os números estabelecidos incluem os guias e carregadores.
§ 2º - O quantitativo/capacidade de pessoas estipulado para cada atrativo turístico do Parque deverá ser respeitado.

§ 3º - A capacidade de suporte do atrativo do PEPI poderá ser adequada pela gerência da UC, mediante alteração das condições de manejo existentes.

§ 4º - A capacidade de visitantes do atrativo não se aplica aos pesquisadores, cujas visitas tenham finalidades científicas e/ou técnicas e que tenham seus projetos previamente aprovados pelo IEF.

Art. 8º - A entrada de crianças e adolescentes no PEPI será permitida mediante a apresentação de autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - Crianças menores de 10 anos somente poderão entrar acompanhadas dos pais, de um deles ou dos pais responsáveis.

Art. 9º - As visitas realizadas por grupos acima de 20 pessoas, - sejam escolares, receptivos ou operadores turísticos e particulares - deverão ser devidamente agendados com a gerência da UC, conforme disponibilidade e suporte de carga de cada trilha.

Art. 10 - Os valores para ingresso, permanência e utilização das dependências e estruturas nas Unidades de Conservação Estaduais serão estipulados pelo órgão gestor através de Portaria específica.

Art. 11 - Os visitantes devem transitar exclusivamente nas vias oficiais, nos acessos e trilhas, respeitando funcionários da UC, sinalizações e avisos;

§ 1º - A administração do Parque informará os acessos, áreas, trilhas e vias de uso permitido.

§ 2º - O trânsito fora das trilhas e vias oficiais só é permitido mediante autorização da administração e com acompanhamento de funcionário do Parque.

Art. 12 - Nas vias de circulação interna do Parque, os veículos devem respeitar a velocidade máxima de 30 Km/h.